



LEI Nº1420, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

ALTERA A LEI 1.269/97, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, LEI 1.324/99 E 1.372/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 2º, 3º da lei 1.269/97 e suas alterações posteriores, e cria o art. 4º., passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. - Fica isento do pagamento da tarifa de travessia de balsas as motocicletas, quando acompanhadas na travessia por quaisquer veículos mencionados no Decreto 007/99, letra a/l e suas modificações posteriores.

Art. 3º. - Fica isento do pagamento de tarifa os animais de quaisquer espécies, acompanhados ou não de veículos de tração animal, tais como, carroça, charrete, e outros não mencionados nesta lei, quando acompanhados na travessia por quaisquer veículos mencionados no decreto 007/99, letra a/l e suas modificações posteriores.

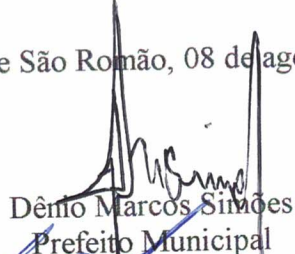
Art. 4º. - Fica expressamente proibida a cobrança diferenciada de tarifas para travessia, em virtude de placas de veículos oriundos de outras localidades. Fica mantido, porém, a progressão em virtude de Marca/Modelo.

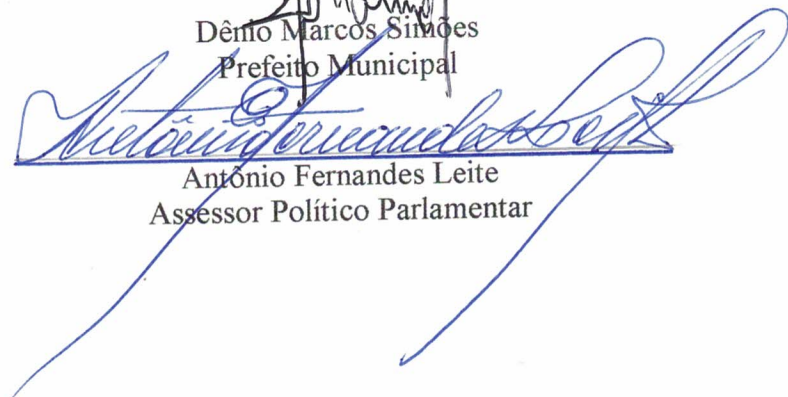
Art. 5º. - O poder Executivo regulamentará a presente lei,

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 08 de agosto de 2003.


Dênio Marcos Simões
Prefeito Municipal


Antônio Fernandes Leite
Assessor Político Parlamentar